

## RESOLUÇÃO CONSEPE 65/2001

### **REFERENDA OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, REGIMES SERIADO ANUAL E SEMESTRAL, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 13, XIII do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 03 de outubro de 2001, constante do Parecer CONSEPE/CG 52/2001 - Processo 99/2001, baixa a seguinte

### **RESOLUÇÃO**

**Artigo 1º** - Fica referendado os critérios de Avaliação do Rendimento Escolar, nos Cursos de Graduação, regimes seriado anual e semestral, da Universidade São Francisco.

**Artigo 2º** - A avaliação do rendimento escolar nos Cursos de Graduação da Universidade São Francisco é realizada por disciplina ou conjunto de disciplinas, mediante procedimentos específicos conforme as atividades curriculares, cujos resultados serão expressos em grau numérico de zero a dez ou em grau de conceito, abrangendo os aspectos de aproveitamento e frequência.

**Parágrafo único** - Na utilização de grau numérico admite-se, como fração decimal, 0,1 ponto.

**Artigo 3º** - Cabe ao docente a atribuição de notas ou conceitos às avaliações e o registro da frequência do aluno.

**Parágrafo único** - O aluno tem o direito à revisão da avaliação e da frequência, inerentes ao processo avaliativo, que será efetuada diretamente entre o docente e o aluno.

**Artigo 4º** - No final de cada semestre, como resultado de, no mínimo, duas avaliações parciais, o docente deverá atribuir uma média final referente às disciplinas, para registro.

**Parágrafo único** - O aluno tem o direito de requerer, nos prazos definidos no Calendário Letivo, revisão da média final e da frequência publicadas.

**Artigo 5º** - Em cada disciplina será aplicada uma única prova supletiva, referente ao semestre letivo, ao aluno que se ausentar a uma das avaliações parciais desenvolvidas na disciplina.

**§ 1º** - O conteúdo da prova supletiva corresponderá a todo o conteúdo programático desenvolvido no semestre.

**§ 2º** - Salvo os casos previstos em lei, será atribuída nota 0 (zero), ou conceito equivalente, a quem se ausentar da prova supletiva.

Continuação da Resolução CONSEPE 65/2001

**Artigo 6º** - Será considerado aprovado o Aluno que obtiver, como média final do processo avaliativo, nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, ou conceito equivalente, vedado o arredondamento quando utilizado grau numérico.

**Artigo 7º** - Ao aluno com média final inferior a 6,0 (seis) pontos e igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos será aplicada avaliação final.

**Parágrafo único** - Cabe ao Conselho Acadêmico da Unidade cuja avaliação seja expressa em conceitos dispor sobre a necessidade de avaliação final.

**Artigo 8º** - O aluno submetido à avaliação final será considerado aprovado quando a média final, somada à nota da avaliação final, produzir média aritmética simples igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, ou conceito equivalente, vedado o arredondamento quando utilizado grau numérico.

**Artigo 9º** - Salvo os casos previstos em lei, não será concedida prova supletiva a quem se ausentar da avaliação final, e lhe será atribuída nota 0 (zero) ou conceito equivalente.

**Artigo 10** - As disciplinas Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso, bem como os Cursos Seqüenciais e outras disciplinas que obedecem a regime escolar e didático especial, seguem Regulamentos próprios.

**Artigo 11** - Cabe ao Conselho Acadêmico prover normas decorrentes desta Portaria.

**Artigo 12** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 105/2000 e demais disposições contrárias.

Campinas, 03 de outubro de 2001.

Prof. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM  
Presidente